

FRANCISCO DE VITÓRIA E FRANCISCO SUÁREZ: DUAS TEORIAS ESCOLASTICAS DA ORIGEM DO “ESTADO”

Lucas Francisco Costa de Lima¹

Fábio Fidelis de Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar as teorias de dois autores escolásticos do século XVI a cerca da origem do “Estado”, a saber: Francisco de Vitória e Francisco Suárez. Serão analisadas algumas obras dos dois autores, especificamente aquelas que tratam da relação entre a comunidade dos homens, o direito natural e o corpo político. O objetivo principal da pesquisa tem como fim demonstrar o pensamento escolástico no que se entende por origem do “Estado”, tomando como base os dois jus-teólogos mencionados e seus respectivos legados. Para fins de pesquisa, o método de abordagem usado foi o indutivo juntamente com os métodos de procedimento histórico, comparativo e bibliográfico. Ao fim, cabe destacar também como Vitória e Suárez estavam em muitos aspectos a frente de seu tempo e como suas duas teorias sobre a origem do “Estado” se contrastam e se completam mutuamente como é de praxe se observar na dialética escolástica.

Palavras-chave: Francisco de Vitória. Francisco Suárez. Escolástica. Estado.

FRANCISCO DE VITÓRIA AND FRANCISCO SUÁREZ: TWO SCHOLASTIC THEORIES OF THE ORIGIN OF THE “STATE”

ABSTRACT

The present work proposes to analyze the theories of two scholastic authors of the 16th century about the origin of the "State", namely: Francisco de Vitória and Francisco

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte: UNI-RN. E-mail: lucasfrancisco1999@hotmail.com.

² Especialista em Direito Público pela UFRN, Mestre em Ciências Sociais pela mesma instituição. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa. E-mail: fabiofidelis7@gmail.com.

Suárez. Some works of both authors will be analyzed, specifically those dealing with the relationship between the community of men, natural law and the political body. The main objective of the research is to demonstrate the scholastic thought on what is understood as the origin of the "State", taking as a basis the two mentioned jus-theologians and their respective legacies. For research purposes, the method of approach used was the inductive one along with the historical, comparative and bibliographical methods of procedure. Finally, it is also worth noting how Vitória and Suárez were in many ways ahead of their time and how their two theories on the origin of the "State" contrast and complement each other, as it is customary to observe in scholastic dialectics.

Keywords: Francisco de Vitória. Francisco Suárez. Scholasticism. State.

1. INTRODUÇÃO

Desde o século XX é recorrente, na Europa, a vasta quantidade de estudos e pesquisas interessados em rememorar, ou trazer ao debate acadêmico, as proposições escolásticas elaboradas no contexto do descobrimento do Novo Mundo. No Brasil o interesse acadêmico pelo tema só ganha vigor no século XXI com os estudos sobre a Escola Ibérica da Paz³ e como os pensadores dessa escola encontraram caminhos humanitários para desenvolver teorias de defesa e igualdade do ser humano em âmbito nacional e internacional.

Dentre os vários mestres e doutores que estudavam e lecionavam nas universidades de Salamanca, Coimbra, Alcalá, Évora e Valladolid, é salutar destacar algumas personalidades que se destacaram por suas obras, como: Francisco de Vitória (1483-1586) com sua inovadora *Rellectione De Indis e De Iure Belli*; Domingo de Soto (1494-1560) com seu *Tratado de la Justicia e del Derecho* e sua *Deliberación en la Causa de los Pobres*; Martín de Azpilicueta Navarro (1492-1586) que deu grande contribuição a teoria monetária da época; Luís de Molina (1535-1600) e seu tratado *De Iustitia et Iure*; Francisco Suárez (1548-1617) responsável por obras como *Disputationes Metafisicas*, *De Legibus ac Deo Legislatore* e seu *Defensio Fidei Catholicae et Apostolicae*.

³ A nomenclatura "Escola Ibérica da Paz" é usada pelo professor Pedro Calafate para se referir a pensadores escolásticos do início da idade moderna que estudaram nas universidades Ibéricas de Espanha e Portugal e que desenvolveram proposições que renovaram o debate acadêmico em seu tempo, são recorrentes nessas proposições os escritos sobre guerra justa, origem da sociedade civil, direito as gentes, as relações do poder espiritual do Papa e do poder temporal dos Reis, o direito dos povos recém descobertos no Novo Mundo e uma gama de outras investigações.

Neste trabalho destacam-se dois pensadores representantes dessa escola de pensamento: Francisco de Vitória, frade dominicano responsável pela renovação do ensino na Universidade de Salamanca e fonte primeira dessa nova corrente renovada de proposições humanistas; Francisco Suárez, padre jesuíta e pertencente a uma fase posterior que buscava conciliar as novas contendas ao Concílio de Trento fundamentando a Contrarreforma Católica.

Esses dois escolásticos pensaram o tema da origem do Estado⁴, cada um em sua época e influenciados pelas contingências de seu próprio tempo, mas que, de forma independente e inovadora, conseguiram adiantar pressupostos filosóficos e jurídicos que só seriam debatidos mais tarde pelos contratualistas Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

O objetivo do presente trabalho é apresentar essas antigas teorias como formas legítimas de se compreender o problema e as nuances filosófico-jurídicas que estão envoltas no tema do Estado. Não se tem pretensões de comparar qualitativamente essas teorias escolásticas com as teorias contratualistas, apenas se busca trazer ao debate uma nova perspectiva e dar voz a um pensamento esquecido, porém inovador para sua época.

Para tanto, se usou de pesquisas bibliográficas consultando os textos primários onde os dois autores versam sobre o problema da origem do Estado, a saber: *Relectio de Potestad Civili* (Francisco de Vitória) e *Defensio Fidei* (Francisco Suárez). Bem como, lidou-se também com comentadores de tais obras e autores secundários que faziam menções aos autores e a essa problemática.

Tal estudo tem importância no que concerne a desbravar novas formas da teoria do Estado que não se baseiam em uma visão hegemônica de tradições anglo-saxãs, ao contrário, essas teorias aqui apresentadas são de caráter genuinamente ibérico. Ato contínuo, novas formas de conceber o Estado dizem respeito a novas maneiras de se analisar o poder público, o poder político e a própria forma de se conceber o Direito.

2. A ESCOLA IBÉRICA DA PAZ ENTRE SALAMANCA E COIMBRA

A Escola Ibérica da Paz diz respeito a um intercâmbio cultural, filosófico, teológico e jurídico entre as principais universidades medievais presentes em Portugal e em

⁴ O termo “Estado” é aqui tomado por motivos análogos a termos como “poder civil” e “poder temporal”, visto que os pensadores estudados não usam o termo “Estado” como conhecemos hoje, termo esse que seria usado anos depois pelo jurista francês Jean Bodin.

Espanha nos séculos XVI e XVII. Tal nome foi usado pelo professor Pedro Calafate, que organizou, na Universidade de Lisboa, um projeto de nome *Corpus Lusitanorum de Pace: o Contributo das Universidades de Coimbra e Évora para a Escola Ibérica da Paz*, inspirado em outro projeto de nome parecido e dirigido por Luciano Perenã em Madrid, a saber, *Corpus Hispanorum de Pace*.⁵

Os dois projetos buscaram mapear e trazer aos interessados os textos publicados outrora nas universidades medievais de Coimbra, Évora e Salamanca pelos doutores e professores das cátedras dos respectivos centros universitários. De modo a salientar que esses escolásticos tardios coexistentes da Contrarreforma, da descoberta do Novo Mundo e do advento da modernidade, foram precursores e adiantaram muitos postulados dos futuros pensadores renascentistas e iluministas; nessa linha de pensamento, o historiador Richard Morse contribuí com essa tese dizendo:

Os neoescolásticos ibéricos do século XVI não eram de modo algum reacionários cegos, pois lhes devemos reconhecer o fato de terem assentado as bases da jurisprudência internacional, fornecido uma metafísica inicial para a moderna filosofia europeia e criado uma racionalidade de normas para as conquistas no ultramar mais humanas do que aquelas que as sucederam.⁶

Vários eram os temas debatidos entre os professores das universidades que usavam do método das *disputationes escolásticas* para defender seus postulados; tais mestres disputavam questões controversas tendo como pano de fundo a doutrina da Igreja Católica e sob forte influência de um pensamento de matriz aristotélico-tomista que se popularizou nas salas universitárias de Salamanca por influência primeira de Francisco de Vitória, que começou a usar da *Suma Teológica* do Doutor Angélico (Tomás de Aquino) para dar aulas de teologia, em detrimento do uso das “Sentenças” de Pedro Lombardo.⁷

Tal mudança na forma de ensino trazida por Vitória não influenciou somente a universidade espanhola, mas também exerceu forte influência em todas as instituições de ensino do mundo Ibérico. O intercâmbio intelectual proporcionado pelas *disputationes* não gerava apenas embate de pensamentos dialeticamente opostos, ao contrário, tal partilha de informações contribuía para um rigoroso refinamento das proposições escolásticas.

⁵ CALAFATE, P. *A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)*. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2015, p. 13.

⁶ MORSE, R. *O Espelho de Próspero: cultura e ideias nas Américas*. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1988, p. 29.

⁷ GONZÁLEZ, Á. P et al. *La Escuela De Salamanca: filosofía y humanismo ante el mundo moderno*. Madrid: Verbum, 2015, p. 90.

Os temas que mais permeavam os debates neoescolásticos eram: a problemática das formas de política e sua articulação com a autoridade espiritual; o ambiente em que estava envolto o Sumo Pontífice e os reinados europeus; as relações entre Igreja e a Coroa espanhola no que dizia respeito ao modo de proceder no Novo Mundo;⁸ as proposições acerca da guerra justa; as teses de que nem o Papa nem os Imperadores do Velho Mundo tinham jurisdição sobre os povos do Novo Mundo; os debates acerca da soberania⁹ inicial da comunidade política e as investigações acerca da origem do poder civil.¹⁰

Nesse contexto, é inegável que Salamanca toma para si o papel de protagonista nesse caldeirão de intelectualismo escolástico, pois lá parecia ser o local propício para o surgimento de novas proposições. Sua ascensão no campo do debate universitário se deve ao fato de diversos doutores e professores que por lá passaram terem absorvido a missão de adequar a teologia e a filosofia até então conhecidas com o surpreendente descobrimento do Novo Mundo, de novas soberanias e povos que nunca antes se tinha pensado. Dessa forma, o pensamento salmanticense teria a difícilíssima missão de adequar o mundo antigo ao surgimento do mundo moderno — José Luis Fuertes Herreros parece corroborar com isso quando assinala:

La Escuela de Salamanca muestra la presencia de la Universidad de Salamanca en el tiempo concreto de la historia a través, y principalmente, de la filosofía, la teología y el derecho, al irrumpir con fuerza en el mundo moderno desde la función profética que como Universidad Mayor constitucionalmente en 1411 se le había encomendado. Debía servir de guía, ser un referente moral, en ese tiempo nuevo de restauración de la cristandade que se abría a comienzos de siglo XV y lo debería ser con mayor empeño tras el descubrimiento del Nuevo Mundo al tener que repensar y recomponer de una manera nueva una teoría de mundo y concordia para el que ya se constituye como mundo moderno.¹¹

O advento do Novo Mundo faz erigir na universidade salamantina, e conseqüentemente em todas as universidades ibéricas, um novo espírito, uma nova forma de conceber a teologia e a filosofia de acordo com os contingentes históricos suscitados pelo descobrimento. Tal novidade vai de encontro ao mundo moderno, dando oportunidade ao surgimento de novos teólogos, filósofos e juristas, que tinham como

⁸ RYCEMBEL, M.P. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. 1 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018, p. 62.

⁹ O termo “Soberania”, cunhado por Jean Bodin, é também usado de forma análoga ao termo “comunidade política” para fins de melhor compreensão das teorias apresentadas.

¹⁰ CALAFATE, P. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2015, passim.

¹¹ GONZÁLEZ, Á. P et al. **La Escuela De Salamanca: filosofía y humanismo ante el mundo moderno**. Madrid: Verbum, 2015, p. 71.

dever pensar esse mundo novo a partir de um maior protagonismo do ser humano na história e por uma ótica mais universal.¹²

Contudo, não foi somente em Salamanca que o pensamento neoescolástico deu frutos. A Universidade de Coimbra em Portugal também teve papel fundamental para difundir o pensamento escolástico em terras lusitanas. Os portugueses não ficavam atrás dos doutores espanhóis somente porque bebiam da vasta tradição espanhola; ao contrário, também fomentavam os debates com suas próprias proposições. É o caso de Francisco Suárez, que, mesmo sendo natural de Granada, teve seu “auge” nos debates escolásticos em terras coimbrenses, onde disputou a famosa contenda contra o Rei Jaime I da Inglaterra.¹³

Ainda sobre a Universidade de Coimbra faz-se importante ressaltar o que escreveu o professor de Filosofia do Direito da UFRGS, Doutor e Mestre em Direito pela USP, Macus Boeira:

Coimbra deu continuidade ao trabalho realizado pelos teólogos de Salamanca em terras portuguesas. Abrigou a história das fontes jurídicas do Reino de Portugal, patrocinou a formação dos missionários jesuítas no Brasil, admitiu docentes que se dedicaram aos temas da teologia, da metafísica, da lógica e da filosofia prática, e viabilizou a riquíssima produção dos juristas portugueses da Restauração.¹⁴

É por tais fatores que por vezes se atribuem a essas universidades peninsulares e a esses neoescolásticos o título de humanistas, posto que, de fato, tentaram em seus estudos olhar de forma universal a todos os seres humanos. Isso fica evidente quando se observa na tradição dessas escolas de pensamento, por exemplo, os ensaios a respeito dos povos indígenas, que tinham comunidades políticas, soberanias próprias e independentes de sujeição aos governos europeus.¹⁵

É por tentar legitimar essa autonomia dos povos sobre seus governos que esses doutrinadores começam a pensar as teorias de formação do Estado e o papel essencial do povo nessa formação. A proposição comum aos pensadores de Salamanca e Coimbra era de que Deus, autor e sustentador da natureza por causas primeiras, conferia, na própria natureza humana, a autoridade para que as comunidades políticas homogêneas transpassassem essa autoridade ao governante; isto é, Deus dava a autoridade

¹² Ibid., p. 60.

¹³ RYCEMBEL, M.P. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. 1 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018, p. 89 e 90.

¹⁴ Ibid., p. 71.

¹⁵ CALAFATE, P. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)**. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2015, passim.

imediatamente na natureza e os homens, na comunidade política reunida, conferiam, também imediatamente, essa autoridade ao governante, daí que, em relação ao Estado, a forma de governo, ou ao governante, Deus dava poder de forma mediata¹⁶, pois quem dava o poder prático ou imediato ao Estado seria a comunidade política, vista hoje como uma espécie de soberania inicial.¹⁷

De fato, por existirem no exato momento do descobrimento e por serem parte dos reinos que deram o pontapé inicial para as explorações marítimas, essas universidades ibéricas deixaram um legado muito forte, que conseguiu permear o pano de fundo posterior do intelectualismo europeu. Mesmo não tendo a amplitude de seus estudos passados adiante, é possível observar certo pioneirismo desses neoescolásticos sobre os autores que os precederam. Mas, vale ressaltar que, quanto as teorias políticas, esses escolásticos tardios foram o lado perdedor do debate europeu¹⁸, daí a necessidade de retomá-los e analisa-los, agora, sem os preconceitos de outrora.

3. FRANCISCO DE VITÓRIA: TEORIA ORGÂNICA DO ESTADO

3.1 – O Doutor Sorbónico e o nascimento de uma escolástica mais humanista.

Durante sua estada para estudar na Universidade de Paris, Francisco de Vitória foi chamado por seus colegas e pelo famoso Erasmo de Roterdã de “Doctor Sorbónico” pelo fato de, entre vários estudantes e aspirantes a teólogos, filósofos e juristas, ter despertado fama logo cedo no meio acadêmico. Tal apelido se perdeu com o tempo e ficou na sombra dos seus grandes feitos posteriores em Salamanca.¹⁹

A partir disso consta-se que Vitória foi uma figura ímpar para sua época. Ainda criança iniciou na Ordem dos Pregadores de São Domingos e se destacou, já novo, em seus estudos e amadurecimentos intelectuais. Luis Vives, famoso humanista renascentista do século XVI, dá notícias da fama de Vitória quando ele já estudava na Sorbonne:

Tiene este Victoriano— le dice refiriéndose á Diego de Vitoria— un hermano muy distinto de él, Francisco de Victoria, como él dominicano, doctor por París, hombre de ingenio máximo y de gran esperanza entre los suyos, el cual no una vez sola ha defendido tu causa ante numerosas juntas de teólogos... Empezó en

¹⁶ Tais proposições eram refutações a teses antigas que, apoiadas em Romanos 13:1: “não há poder que não venha de Deus”, tentavam justificar a origem divina da República, isto é, de que os Reis foram conferidos no trono diretamente por Deus.

¹⁷ CRUZ, J.C. **La translatio del poder al Soberano. Una teoría jurídico-política em el siglo de oro.** 2014, passim.

¹⁸ Lado perdedor no sentido de não aplicabilidade prática de suas principais teorias políticas.

¹⁹ GETINO, Fr. L.G.A. **El Maestro Fr. Francisco de Vitoria: y el renacimiento filosofico teologico del siglo xvi.** Madrid: Olózaga, 1914, p. 24.

la niñez ya á cultivar las buenas letras con aprovechamiento... así como tiene agudísimo ingenio, es también carácter pacífico y hasta un tanto remiso.²⁰

Por estudar e, logo após, lecionar na Universidade de Paris, o então núcleo intelectual da Europa, onde se debatiam diversas correntes teológico-filosóficas como o humanismo, o nominalismo e o conciliarismo, Vitória pôde absorver diferentes formas de pensamentos e sintetizá-los a ponto de fazer desabrochar uma verdadeira essência vitoriana de conceber a teologia e a filosofia.²¹

Chegou a ter interesse, e até a ser influenciado, pelos ares humanistas vindos da Itália a Paris e sempre tratou tais correntes de pensamento com muito agrado. O Doutor em Filosofia pela Universidade de Navarra, Juan Belda Plans, comenta o seguinte sobre essa influência do humanismo em seu modo de pensar:

Del humanismo teológico asimiló también y practicó el recurso a las fuentes bíblicas y patrísticas, que influyeron sin duda em la renovación de los métodos de argumentación teológica. Vitória aborrecia a los excesos de la argumentación silogística tan próprios del nominalismo decadente, y los criticó com dureza. Aquí sin duda hay que ver uma positiva influencia de los nuevos aires aportados a la teología por el Humanismo.²²

É certo que sofreu influência das correntes de pensamento de sua época e também fez duras críticas a elas. Porém, o Convento de São Thiago em Paris reservara a Vitória um legado tomista e pedagógico deixado por dois de seus professores, a saber: Pedro Crockaert e Juan Fenario; legado esse que seria a base das suas inovações teológicas, filosóficas e jurídicas.

De Crockaert herdou o método de estudos teológicos a partir da análise da “Suma Teológica” de Santo Tomás em detrimento do estudo estático das “Sentenças” de Pedro Lombardo. Crockaert passa a Vitória o método pelo qual, no futuro, o então professor da Cátedra Prima de Teologia em Salamanca seria conhecido como aquele que renovou a forma escolástica de estudar teologia. Já de Fenario herdaria Vitória o seu método pedagógico, pois seria com o exemplo de seu professor, que tinha “un don especial para hacer fácil y amena la exposición de la doctrina teológica”, que o futuro salamanticense daria suas tão famosas *Rellectiones*, que consistiam em exposições orais do tema em debate, e seria chamado, por seus alunos, de Sócrates espanhol, enfatizando seu dom de oratória.²³

O Fr. Luis G. Alonso Getino, ao comentar sobre a escola de pensamento tomista no medievo e no renascimento, destaca a figura importante e imponente de Tomás de Vío (Cardeal Caetano), o maior em genialidade e em influência entre os discípulos e comentadores de Santo Tomás, o “notário mayor del tomismo”. Desse feito, ao comparar Vitória com Caetano extraí uma síntese importante:

²⁰ Ibid., p. 21.

²¹ PLANS, J.B. **El Maestro Francisco de Vitoria**: fundador de la escuela de salamanca. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2014, p. 16.

²² Ibid., p. 18.

²³ PLANS, J.B. **El Maestro Francisco de Vitoria**: fundador de la escuela de salamanca. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2014, p. 14.

Un teólogo español es el primero como pedagogo, como maestro de clase, como expositor oral y como organizador de escuela: Francisco de Vitoria. Menos sutil y más práctico, menos dado á escribir libros y más amigo de formar hombres, Vitoria no iguala á Cayetano, ni en la agudeza, ni en la influencia en las opiniones y matices de escuela; pero le excede en la gravedad y mesura teológicas, en la gloria de los incomparables discípulos, en el empuje dado á las escuelas, y, sobre todo, en la aplicación de la teología á otras ciencias subordinadas.²⁴

Para além dos estudos da teologia, da filosofia e do direito no campo do dever ser, isto é, no campo da idealização, Vitória também seria pioneiro em sair do campo metafísico e embarcar nas esferas do agir, na práxis. Era o tempo, com o advento do Novo Mundo, de sair dos debates acadêmicos e adentrar na sociologia e na antropologia dos povos então descobertos, era preciso uma teologia pratica, uma filosofia robusta e um direito firme.

Assim, é possível perceber no Doutor de Salamanca um claro ar de novidade que se destoa do seu tempo, ou como disse Enriquez Gomez Arboleya, que em Francisco de Vitória “se advierte um limpio hábito de modernidade en que cobra nueva vida la antigua cosecha”.²⁵ Dessa feita, Vitória foi aquele que começou a montar as bases para a construção da ponte de transição entre o mundo antigo e mundo moderno, que seria, mais tarde, concretizada por Francisco Suárez, seu discípulo indireto.

3.2 – Do surgimento orgânico do Estado.

O estudo acerca da teoria do Estado na obra de Francisco de Vitória ainda é um tema pouco explorado e estudado, principalmente no Brasil, onde Vitória é mais conhecido por seus apontamentos sobre o direito internacional. A sua *Rellectio* sobre a origem do poder civil é, geralmente, lida como uma introdução a sua outra obra que trata da polémica dos índios — porém é necessário destacar o grau de importância dos apontamentos que ele faz acerca do poder civil, pois é fato que Vitória lança novos pressupostos e corolários relativos ao surgimento do Estado²⁶ que só iriam receber maior importância tempos depois.

Ao longo de toda a *Rellectio De Potestate Civili*, Vitória irá tentar solucionar o problema da origem do poder secular a partir da teologia e, posteriormente, da filosofia.

²⁴ GETINO, Fr. L.G.A. **El Maestro Fr. Francisco de Vitoria**: y el renacimiento filosofico teologico del siglo xvi. Madrid: Olózaga, 1914, p. 4.

²⁵ ARBOLEYA, E.G. **Francisco Suárez y El Mundo Moderno**. Revista nacional de educación. Madrid, n. 26-27, 1943, p. 170.

²⁶ Vitória não chega a usar a palavra “Estado”, mas usa de termos como “poder civil”, “poder secular”, “poder público” e “República” que possuem aspectos semelhantes, assim, a palavra “Estado” é tomada de forma análoga a essas.

Partindo de uma leitura geral de Aristóteles, o dominicano irá inovar ao tentar conceber uma teoria da origem do Estado fazendo uso das quatro causas aristotélicas (causa eficiente, causa material, causa formal e causa final) e de uma leitura da *Política* do próprio Aristóteles.²⁷

De fato, o desafio inicial de Vitória era explicar a existência de um corpo político concebido de forma independente para demonstrar que os povos do Novo Mundo tinham total jurisdição sobre seus próprios reinos, e que, da mesma forma, esses novos povos também passaram pelo processo de escolher seus próprios governantes. Tal era o objetivo do dominicano ao tratar da república dos índios como um corpo político legítimo e projetar uma comunidade internacional em conjunto com tais povos.²⁸

A legitimidade e a independência desses povos se deviam, em primeiro plano, à forma como a comunidade política se organizava e, continuamente, evoluía seus postulados e instituições enquanto poder público, isto é, para que uma nova comunidade desconhecida pudesse adentrar no espectro político internacional daquele tempo — Vitória teria de pensar os primórdios do surgimento da comunidade política e do Estado afim de legitimar as soberanias que até então eram desconhecidas. Desse modo, o salmanticense irá pensar o Estado a partir de pressupostos teológicos, mas também irá conferir ao Estado certa secularidade própria de cada povo; assim, mesmo que tais povos não sejam cristãos, suas repúblicas e seus governantes são legítimos e gozam de representação legítima e independente frente a outros reinos europeus.²⁹

Veamos o que diz o próprio Francisco de Vitória sobre a formação da comunidade política anterior ao próprio Estado, diferenciando o homem dos outros animais:

Já o homem, concedidas apenas a razão e a virtude, foi deixado frágil, fraco, indefeso e vulnerável, destituído de todo o auxílio, carente de todos os lados, nu, sem pelagem. [...] Portanto, para atender a tais necessidades, julgo haver sido necessário que os homens não vagassem a esmo nem vivessem solitários como as feras, mas que vivessem em sociedade, auxiliando-se uns aos outros.³⁰

²⁷ VALADARES, J.C. **A teoria do Estado de Francisco de Vitoria: aspectos da origem do poder político na Segunda Escolástica Espanhola**. In: AZAR, Celso et alii. (Org.). ARTE, CIÊNCIAS E FILOSOFIA NO RENASCIMENTO (vol. 2). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2019, p. 70.

²⁸ VITÓRIA, F. **Sobre o poder civil, os índios e a guerra**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2017, p. 99-162.

²⁹ CALAFATE, P. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)**: sobre as matérias da guerra e da paz. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2015, p. 21.

³⁰ VITÓRIA, op. cit., p. 66.

Concebendo uma ideia de comunidade pré-Estado ou, na linguagem dos contratualistas, um estado de natureza anterior ao pacto social,³¹ Vitória, aqui muito influenciado por Aristóteles no que diz respeito a conceber o homem como uma animal social ou apto, desde sua natureza, ao convívio em sociedade, demonstra um olhar bastante positivo em relação ao convívio humano — o pensamento vitoriano concebe uma ordenação orgânica de convívio social entre os homens desde o começo das próprias relações humanas, sendo necessário para a própria sobrevivência que essa comunidade seja homogênea, visando a continuação e sobrevivência da própria espécie.

É nessa concepção de certo estado de natureza comunitário que contratualistas como Hobbes se distanciam da filosofia política de Vitória, pois enquanto o primeiro vê as relações humanas antes do contrato social como uma “guerra de todos contra todos”,³² o segundo irá conceber um princípio de sociedade anterior ao poder público na qual convergem os homens, guiados por sua razão, para uma plenitude social que se aperfeiçoa continuamente. Enquanto Hobbes demonstra uma concepção mais próxima da anarquia com seu estado de guerra, Vitória pensará em uma dinâmica social entre os indivíduos constituída organicamente.

Nesse ponto, o Doutor de Salamanca não chega a conceber a ideia de um pacto social ou um ato social pelo qual a comunidade política iria legitimar o príncipe ou a forma de governo, destoando aqui, mais uma vez, dos contratualistas e do próprio Francisco Suárez. Diferente de Suárez, Vitória não abre espaço a um consenso social específico para se conceber o corpo público administrativo, ao contrário, o consenso comum ocorre da continuidade orgânica da comunidade social para a comunidade inserida em uma ordem pública legitimada, que concorrerá com auxílio da natureza e do direito natural atuando como motor social do crescimento da cidade, pois as “cidades e coisas públicas não foi um invento do homem [...] mas originou-se da natureza”.³³

A natureza será, de forma imediata, criação de Deus, pois Deus, por causas primeiras e mais próxima, constituiu a natureza humana de tal forma que o homem não

³¹ Tal analogia entre sociedade “pré-Estado” e “estado de natureza” é somente para exemplificar uma condição anterior a certo corpo político, mas é importante ressaltar que ambos, enquanto pensados por seus respectivos autores, possui uma grande carga de diferenças em seus conceitos.

³² HOBBS, T. *Leviatã*, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 1 ed. São Paulo: Martin Claret, 2014, p. 108.

³³ VITÓRIA, F. *Sobre o poder civil, os índios e a guerra*. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2017, p. 68.

pudesse se desvincular dela para tomar as decisões práticas que lhe cabem,³⁴ por isso que o ponto inicial da teoria de Vitória é o próprio Deus, pois ele, como criador da natureza, também cria, mesmo que de forma indireta, as cidades e o poder público. O professor Jeferson da Costa Valadares explica a dinâmica entre Deus, comunidade e Estado:

Ora, a causa eficiente de todo o poder, incluindo o poder político, é Deus. São todas as coisas provenientes de Deus, incluindo o poder civil ou político, na medida em que não há nada de artificial sobre a transferência de poder e o estabelecimento de um governo. Segundo Vitória, não há contrato social ou pacto social como pode ser visto, e.g., em Hobbes, mas a ausência de qualquer espécie de voluntarismo humano na origem do Estado. Então, é Deus – de acordo com Francisco de Vitória – que dá forma às coisas porque todas as coisas foram feitas por Ele, o criador que está na origem do poder transferido ao “Estado” (que foi estabelecido pela natureza) pelos homens que estão encarregados de “escolher” o seu “sistema de governo”.³⁵

É dessa forma que se torna possível fazer alusão a uma teoria orgânica do Estado no pensamento vitoriano, pois não é através de nenhum pacto ou ato artificial dos homens que o poder público é criado ou legitimado, ao contrário, a natureza é o elo condutor que dá possibilidade à existência de um corpo político estatal que evolui suas instituições à medida que a própria sociedade vai aprimorando suas normas de convivência. O Estado, as cidades, a comunidade política reunida, todos já estão presentes de alguma forma na natureza, pois seria natural ao homem conviver social e politicamente, como muitas vezes foi reiterado.

Porém, mesmo que a comunidade em si não necessite de consentimento mútuo específico para que o Estado surja, é ele, o corpo social, que dará a forma desse Estado. Vitória irá diferenciar poder de autoridade e, nesse sentido, a comunidade não tem poder para criar o Estado, mas têm a autoridade para regê-lo e para transferir esse poder régio a alguém.³⁶ Pois em Vitória “já existia a ideia que o poder político seria formado pelo consenso dos homens”.³⁷

É possível analisar também uma última característica do Estado pensado por Francisco de Vitória, isto é, um aspecto antiabsolutista presente em sua filosofia. Veja-se o que diz o professor Marcus Boeira ao comentar a *Rellectio De Potestate Civili*:

³⁴ VALADARES, J.C. **A teoria do Estado de Francisco de Vitória: aspectos da origem do poder político na Segunda Escolástica Espanhola**. In: AZAR, Celso et alii. (Org.). ARTE, CIÊNCIAS E FILOSOFIA NO RENASCIMENTO (vol. 2). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2019, p. 86.

³⁵ VALADARES, J.C. **A teoria do Estado de Francisco de Vitória: aspectos da origem do poder político na Segunda Escolástica Espanhola**. In: AZAR, Celso et alii. (Org.). ARTE, CIÊNCIAS E FILOSOFIA NO RENASCIMENTO (vol. 2). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2019, p. 78.

³⁶ VITÓRIA, F. **Sobre o poder civil, os índios e a guerra**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2017, p. 79.

³⁷ MACEDO, P.E.V.B. **A Liberdade Antes do Liberalismo: o caso de Francisco Suárez**. Quaestio Iuris. vol. 09, n°. 03, Rio de Janeiro, 2016, p. 1508.

Em Vitória é rechaçada toda e qualquer ideia de direito divino stricto sensu. [...] de que os monarcas recebem o poder “diretamente” de Deus sem o necessário consentimento da república. A transmissão do poder civil não é direta nem pessoal. Pressupõe instituições e o aceite da comunidade, sem os quais o poder restaria desprovido de legitimidade. Por isso, não há paralelo analógico entre a forma de transferência do poder aos Papas e aos Reis.³⁸

Aqui fica constatado que a comunidade atua juntamente com o regente, mesmo que de forma menos clara, para o funcionamento do Estado, além de afastar qualquer hipótese de poder divino dos reis, pois a finalidade maior do poder civil seria fazer os homens dotados de virtudes, bons e diligentes, para alcançar certa bem-aventurança terrena.³⁹ O próprio Vitoria complementa essa ideia mostrando que um só homem não daria conta de administrar o poder temporal e espiritual ao mesmo tempo, pois, se o fizesse, confundiria o fim dos dois poderes e acabaria por desvirtuar as duas potestades.⁴⁰ Pois, em seu íntimo, como diria Enriquez Gomez Arboleya, Vitória buscava:

Desde el horizonte de la socialidad y el amor de todos los hombres, desde el *bonum totius orbis*, quiere Vitoria ponderar el ámbito de influjo de las distintas potestades, y equilibrar sus fuerzas em gravitación segura y estable.⁴¹

Por fim, mesmo deixando alguns pontos em aberto, ou que carecem de maior investigação, como a forma com que a comunidade política passa de seu estado de natureza anterior ao Estado para uma forma de comunidade política perfeita que convive com instituições públicas já dentro de um corpo político, Vitória, além disso, não concebe claramente a forma de destituição de um rei tirano ou de um mal governante que ferisse o bem comum da República e prejudicasse toda a comunidade. Taís postulados de que pouco fala Vitória, intencionalmente ou não, irão ser, mais tarde, aperfeiçoados por Suárez.

4. FRANCISCO SUÁREZ: DA COMUNIDADE AO ESTADO

4.1 – O Doutor Exímio: a ponte entre o antigo e o moderno.

³⁸ VITÓRIA, op. cit., p. 30.

³⁹ VITÓRIA, F. *Relección de la Potestad de la Iglesia*. Vol 1. Madrid: Librería Religiosa Hernández, 1917, p. 208.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 206.

⁴¹ ARBOLEYA, E.G. *Francisco Suárez y El Mundo Moderno*. Revista nacional de educación. Madrid, n. 26-27, 1943, p. 170.

Para entender a figura de Francisco Suárez e seu papel na história das ideias é preciso introduzir, primeiro, o ambiente em que ele estava inserido.

Nasceu na cidade de Granada (1548), dois anos após a morte de Francisco de Vitória e do próprio Lutero, figuras que até então tinham marcado a primeira metade do século do século XVI e contribuído nos debates acerca da teologia, do direito e do Novo Mundo; além disso conviveu toda sua juventude marcado pelos embates sociais entre Católicos e Protestantes, presenciou o ápice inicial da Companhia de Jesus e as formações das atas do concílio de Trento, período em que a Igreja Católica começava a dar pontapé inicial da Contra Reforma.

O granadino se matricula na Universidade de Salamanca (1554), porém, por encontrar dificuldades, acaba por abandonar os estudos até ingressar na ordem Jesuíta (1564) — foi aluno no colégio jesuíta de Salamanca desde os seus estudos em Artes e Filosofia até se formar em Teologia na mesma universidade (1570).⁴²

Em decorrência de sua formação em Salamanca que Suárez bebeu das fontes do rigorismo e das novidades escolásticas que permeavam todo o ambiente do debate acadêmico. Foi aluno da terceira geração de professores da Escola de Salamanca, que começou desde Francisco de Vitória (1ª geração), Domingo de Soto e Melchior Cano (ambos da 2ª geração). Porém, mesmo participando da tradição viva da escolástica espanhola, Suárez foi muito mais um difusor de ideias salmantinas do que um membro propriamente dito de tal tradição escolar.⁴³

Veja-se o que diz o professor Angel Poncela acerca da influência salmanticense presente em Suárez:

En relación a la influencia ejercida por los maestros salmantinos en su pensamiento, son de notar las huellas de la Escuela tanto en el aspecto formal como en el de los contenidos. Formalmente, Suárez hereda de esos maestros la necesidad de acudir a las fuentes textuales, aunque estas fueran de procedencia diversa a la cristiana. Asimismo, adquiere el hábito de recorrer [...] dentro de los estrechos límites que la época imponía al pensamiento, la forja de un criterio independiente, señal de identidad de los maestros salmantinos.⁴⁴

Há que se perceber que mesmo com o método de estudos de Salamanca, isto é, a leitura da Suma de Tomás de Aquino, as aulas não ficavam presas ou estáticas a conceber somente a opinião do Doutor Angélico. A própria Suma era de certa forma diluída nas

⁴² GONZÁLEZ, Á. P *et al.* **La Escuela de Salamanca**: filosofía y humanismo ante el mundo moderno. Madrid: Verbum, 2015, p. 270.

⁴³ *Ibid.*, p. 271.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 271.

discussões em sala, principalmente quando não se tinha uma concordância clara ou explícita com Tomás, ou quando os textos criavam mais dúvidas do que elucidavam. Muitas críticas se dão a Suárez por ele inaugurar novos postulados independentes e em certos pontos discordantes de Tomás, mas ora, o próprio método dialético de Salamanca era o de fomentar a criação de novas proposições que se adequassem ao presente e tivessem, ao mesmo tempo, um pé nos doutores clássico; Suárez é sim, em certa medida, um crítico do tomismo, mas é também um de seus grandes propagadores.⁴⁵ Imbuído desse espírito independente:

Suárez moviliza sus razonamientos apoyándose indistintamente en las tres vías escolásticas de investigación sin privilegiar ninguna. Introduce fuentes en sus escritos de muy diversa procedencia: griegas, hebreas, latinas, árabes, patrísticas, medievales, renacentistas y contemporáneas. Se niega a dictar las clases empleando los manuales al uso (cartapacios) y se preocupa por formar un cuerpo de doctrina propio. Este estilo personal más tarde lo trasladará a sus obras añadiendo la independencia de criterio en la selección.⁴⁶

Após terminar seus estudos em Salamanca e imbuído por tal método de ensino, Suárez dará aulas em algumas universidades da Espanha como Valladolid, Alcalá, a própria Salamanca e até mesmo no Colégio Romano. Tal amadurecimento por meio da docência será o que vai lhe permitir alcançar o ápice de seu pensamento teológico, filosófico, jurídico e político.

Sua fase teológica e filosófica será o momento das publicações de suas *Disputationes Metaphisicae* (1597), pois tal momento é precedido por um fervor filosófico de diversos autores em abrir novos caminhos por meio da filosofia e do exercício da razão; a teologia natural, antes tida como a primeira de todas as disciplinas, agora, no final do século XVI, era vista apenas como um modo de alcançar o sobrenatural e receber ou estudar os auxílios da fé.⁴⁷

Dessa feita, com o seu extenso curso sobre metafísica, Suárez tenta reconciliar a teologia e a razão com os auxílios da própria filosofia. O objetivo seria restituir a Metafísica ao lugar que lhe era devido. Nos alerta Poncela sobre o caráter metafísico de Suárez:

La metafísica, una operación teórica fundada en deducciones, posibilita la apertura de un espacio de sentido en el que el individuo puede comprender su modo de inserción en el mundo a través del conocimiento de la existenciade de

⁴⁵ Ibid., p. 271-273.

⁴⁶ Ibid., p. 277.

⁴⁷ Ibid., p. 282 e 283

un primer principio. El teólogo jesuita consideró que la teoría es, en suma, una forma de acción que expresa la capacidad máxima que puede alcanzar el hombre haciendo un uso teórico de la razón. El mismo acto delimita el ámbito de la realidad y ubica al individuo en el mundo en el momento en que experimenta los límites de su conocimiento. Finalmente, la acción teórica invita al hombre a congratularse al reconocer en su interior una forma de virtud o de bien que posibilita la búsqueda de los principios explicativos de la realidad.⁴⁸

É após terminar seu curso metafísico (1607) já como professor Cadeira Prima em Coimbra que o Papa Paulo V confere a Suárez a alcunha de *Doctor Eximius et Pius* (Doutor Exímio e Piedoso).⁴⁹ É também aqui, no término de seu período teológico e filosófico, que Suárez irá se aprofundar nos estudos jurídicos e políticos com seu *De Legibus* (1612) e sua *Defensio Fidei* (1613), respectivamente.

Assim, dessa transição filosófica que inegavelmente dá base para suas teorias jurídico-políticas, Suárez, com o advento das discussões sobre o Estado moderno e os debates sobre uma Soberania que tinha aspectos centrais na comunidade política, “antecipou teses jurídico-políticas bastante modernas como o contrato social, a origem popular do poder e a doutrina do tiranicídio”.⁵⁰ Tais méritos independentes e inovadores deixaram um legado, mesmo que indireto, na Espanha e na Europa moderna. Dessa forma, Suárez pode ser considerado a ponte entre a sociedade medieval e a sociedade moderna, pois ele soube abstrair corretamente os escopos filosóficos antigos e adequá-los às exigências de transição para a modernidade.

4.2 – A translação perfeita entre comunidade e Estado.

O desenrolar da teoria suareziana para concepção da origem do Estado tem início com as pretensões absolutistas do Rei Jaime I da Inglaterra. O monarca, em claro embate direto ao magistério papal da época, sustentava duas ideias centrais: (i) os príncipes tinham soberania espiritual e temporal; (ii) a hierarquia eclesiástica da Igreja teria de se submeter ao principado político; ambas as conclusões amparadas no princípio divino dos Reis, na feita de que o monarca seria o representante de Deus na terra.⁵¹

⁴⁸ Ibid., p. 286 e 287.

⁴⁹ MACEDO, P.E.V.B. *A Liberdade Antes do Liberalismo*: o caso de Francisco Suárez. *Quaestio Iuris*. vol. 09, nº. 03, Rio de Janeiro, 2016, p. 1497.

⁵⁰ Ibid., p. 1496.

⁵¹ RYCEMBEL, M.P. *A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil*. 1 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018, p. 89 e 90.

No âmbito do debate entre o principado anglicano da Inglaterra e os cardeais apoletas da Igreja Romana, é solicitado a Suárez o trabalho minucioso de analisar e responder os argumentos propostos pela causa anglicana. Para tanto, o granadino compõe sua *Defensio Fidei* (1613) em busca de legitimar postulados centrais e contrários a doutrina de um direito divino absolutista, além de dar amparo argumentativo a comunidade social e as instâncias seculares de uma república ou Estado.

Assim como Vitória, Suárez irá ter como ponto de partida de sua filosofia política a ideia de comunidade perfeita presente em Aristóteles,⁵² isto é, de que o homem por ser um animal social por natureza sempre buscará convivência social e política; daí que, como em Vitória, Deus sendo o autor da natureza humana dá, por meio dessa natureza e com auxílio do Direito Natural, a autoridade política ao Estado. Porém, o papel da divindade aparece mais discretamente na teoria suareziana, veja-se o que diz Marcial Solana:

Pero Dios confiere la autoridad política de modo natural e inmediato, no a la persona en quien se halla concretada la soberanía em un momento determinado y en una sociedad civil o política dada, sino que se la entrega a toda la sociedad. En efecto: La sociedad política perfecta viene inmediatamente de Dios, pues es natural al hombre: luego las propiedades naturales de la sociedad política, necesarias para que ella posea la perfección e integridad que le es propia, tendrán también su origen próximo e inmediato en el mismo Dios; pero la autoridad es propiedad natural, que siempre sigue de modo necesario e inmediato al sér de la sociedad política, porque sin ella ésta no podría, existir ni lograr su fin: luego la autoridad es conferida por Dios directa e inmediatamente a la sociedad política: luego Dios da directamente la soberanía a toda la comunidad, no a una persona determinada. ⁵³

Suárez concebe plena autoridade política à sociedade reunida, demonstra a capacidade social de escolher a forma de governo que o poder público adotará e, bem como, sustenta a primazia de certa soberania para eleição dos agentes políticos que farão parte desse mesmo corpo público administrativo. Nos diz o Doutrouto Exímio ao explicar a dinâmica entre Deus, poder político e o povo: “o principado político de fato procede imediatamente de Deus, mas não é dado aos Reis e senados supremos imediatamente por Ele, e sim pelos homens”. ⁵⁴

De outra forma; Deus não dá poder diretamente a um indivíduo para que o Estado possa ser administrado, ao contrário, Ele confere tal poder a própria sociedade por meio da natureza e do direito natural que será o ponto basilar de equidade nas relações entre

⁵² Ibid., p. 83.

⁵³ SOLANA, M. **Historia de la Filosofía Española**: época del renacimiento (siglo xvi). vol 3. Madrid: Aldus, S.A de Artes Gráficas, 1940, p. 505.

⁵⁴ SUÁREZ, F. **Defesa da Fé Católica**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2015, p. 72.

povo e instituições públicas. Assim, a Lei Natural assume papel de regular as relações existentes, pois ela “ha de ser un hábito, no en cuanto cualidad añadida a las potencias humanas, sino en el sentido de ser la luz de la razón natural en acto primero, dispuesta para obrar, juzgando lo que el hombre debe hacer y omitir”.⁵⁵

Encarar a comunidade perfeita com legítima autoridade conferida pela natureza é dizer que o sujeito do surgimento do Estado, no campo prático e concreto, é o próprio povo, isto é, não só há uma soberania inicial presente na comunidade em conjunto, também ocorre que a própria comunidade é a força motora do processo de surgimento do corpo político — disso se deduz que Suárez confere, ao contrário de Vitória, uma maior dose de voluntarismo presente na sociedade, dessa forma o Estado nasce como produto da dinâmica entre natureza e liberdade social.⁵⁶

Continuamente, com o corpo político e administrativo já formado, seja em forma de monarquia, aristocracia, democracia ou qualquer regime que a comunidade houvesse adotado com o advento do pacto de translação, o governante político teria como objetivo principal a busca constante do bem comum e da felicidade temporal por meio da legislação civil, isto é dizer que: o parâmetro com que se mede o governante é o próprio fim do Estado, o rei ou governante não era um sujeito atomizado do corpo político que o constituiu, ao contrário, ele teria de prestar conta de seus atos da feita que os próprios atos ensejassem o fim comum social, a felicidade plena.

É para combater a desvirtuação do fim natural do Estado e a própria usurpação do poder Estatal que Suárez irá pensar em uma doutrina de desobediência civil do governante, ou, que outros irão interpretar como uma genuína doutrina do tiranicídio. É importante ressaltar que tal desobediência não poderia ser feita arbitrariamente, senão que o granadino elenca duas hipóteses para concebê-la, a saber: (i) quando o bem comum não for respeitado por advento de uma lei injusta e o tirano desvirtua a própria lei que rege o Estado em benefício próprio – nesses casos a sociedade deve desobedecer as ordenações, pois tais leis injustas não são verdadeiras; (ii) em casos de governantes usurpadores, que tomem o poder por título ilegítimo – nesses casos qualquer membro pode defender o Estado até a morte.⁵⁷ Para além disso, e como exercício de observação da tradição escolástica, é interessante notar que na doutrina sobre os reis tiranos, Suárez

⁵⁵ SOLANA, M. **Historia de la Filosofía Española**: época del renacimiento (siglo xvi). vol 3. Madrid: Aldus, S.A de Artes Gráficas, 1940, p. 503

⁵⁶ MACEDO, P.E.V.B. **A Liberdade Antes do Liberalismo**: o caso de francisco suárez. *Quaestio Iuris*. vol. 09, n°. 03, Rio de Janeiro, 2016, p. 1504-1508.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 1512-1518.

parece atualizar novamente o pensamento de Francisco de Vitória — este concebe que “é mais correto observar as leis dadas pelo tirano do que não observar-se nenhuma”,⁵⁸ pois se não houvessem leis para se obedecer a república seria a maior prejudicada. Postulado que Suárez não concebe, como já demonstrado.

Todavia, as teorias do Doutor Exímio acerca do Estado não se encerraram na contenta com Jaime I. É possível observar as influências concretas da teoria da origem soberana do poder de Suárez já em terras lusitanas pouco depois de sua morte (1617) com a Restauração promovida em Portugal para se desfazer do domínio Espanhol de Felipe II. Diz o professor Marcus Boeira que o escopo intelectual de que se valeram os juristas da Restauração foram diretamente influenciados por Suárez, e acrescenta:

O movimento da Restauração teve por base jurídica a doutrina da *translatio imperii* tal como preconizada por Suárez, que deu subsídios teóricos para os juristas portugueses do período, como Francisco Velasco de Gouveia e Domingos Antunes Portugal.⁵⁹

E em outro lugar complementa: “Como se vê, um dos principais argumentos em prol da restauração recorria à máxima de que o povo de Portugal possuía por direito natural legitimidade para designar sua autoridade.”⁶⁰ Também, é importante ressaltar que, apesar de não haver menções a qualquer influência direta de Suárez nos teóricos da independência brasileira, é possível conceber uma influência indireta ou de pano de fundo que permeavam os ideais monárquicos da coroa portuguesa, mesmo que já influenciadas muito fortemente pelo liberalismo e pela Revolução Francesa.⁶¹

Porém, ainda é possível traçar certa proximidade entre a teoria suareziana e a independência dos países latino-americanos de maior origem hispânica, principalmente na emancipação Argentina de 1810,⁶² pois “Francisco Suárez fue el filósofo más popular que hubo en America desde fines del siglo XVI hasta principios del XIX y el que influyó más eficazmente en la revolución de la independencia americana”.⁶³

5. RESULTADOS

⁵⁸ VITÓRIA, F. **Sobre o poder civil, os índios e a guerra**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2017, p. 88.

⁵⁹ RYCEMBEL, M.P. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. 1 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018, p. 106.

⁶⁰ *Ibid.*, p. 111.

⁶¹ *Ibid.*, p. 150.

⁶² SANTIAGO, D. M. **Significación del pensamiento de Francisco Suárez en el pensamiento argentino**. SAPIENTIA. vol. LXXV. Buenos Aires, 2019, passim.

⁶³ *Ibid.*, p. 162.

Enquanto Francisco de Vitória pensará o Estado e sua formação como algo já presente na natureza humana, de forma orgânica e contínua na história, Suárez, ao contrário, irá pensar de forma mais comunitária e prática, isto é, o Estado é legitimado não somente pela natureza, mas também pela autoridade que é conferida ao povo, fazendo menção a certo pacto social entre a comunidade e o poder político.

Vitória conferirá características mais teológicas ao Estado, da feita que o corpo estatal erguido pela continuidade da comunidade estaria mais intrinsecamente ligado a Deus. Suárez, por sua vez, confere mais autonomia a comunidade reunida e, apesar de descrever Deus como sustentador da natureza de do próprio corpo estatal, dá a comunidade poder tanto para constituir o corpo político como para desfazê-lo, algo que Vitória parece tratar muito brevemente.

Ainda, importa advertir que em nenhum momento os autores estudados desvinculam suas respectivas teorias da ideia de Deus como criador e mantedor das coisas e da natureza humana. Portanto, não sendo válido suscitar aos dois escolásticos uma característica laica do Estado. Tal constatação em nada interfere na ideia de que os próprios autores argumentam contra uma autoridade divina dos reis, pois aqui o Rei tem sua autoridade diretamente conferida pela comunidade, ou seja, o Soberano é um “agente público” que rege o corpo estatal por causa da comunidade, não apesar dela.

6. CONCLUSÃO

Em síntese de tudo que foi exposto, este trabalho buscou apresentar, de forma breve, inicial e concisa, as teorias acerca da origem do Estado de dois autores da chamada Escola Ibérica da Paz, a saber: Francisco de Vitória e Francisco Suárez.

Com tudo, se concluí desse estudo, que as teorias aqui expostas são de grande importância para a história das ideias, visto que, em muitos aspectos, esses dois escolásticos tardios adiantaram muitas das teses que, posteriormente, viriam a ser discutidas no ambiente político europeu. Não somente, é de importantíssima validação para aqueles que busquem estudar a teoria do Estado e de como ele se relaciona com as diversas formas do Direito.

No sentido lato das duas teorias apresentadas, os autores forneceram, sem dúvidas, bases para um forte teoria da Soberania inicial dos povos antes mesmo do advento das correntes contratualistas; deram bases sólidas para o Estado civil,

principalmente quando auxiliado pelo direito natural que, entendido em suas devidas proporções, cria uma espécie de sistema primitivo de freios e contrapesos na medida em que a sociedade é protetora do direito natural enquanto fiscaliza a legislação promulgada pelo governante, podendo até mesmo ensejar desobediência civil sobre aquelas leis positivas que não são justas, isto é, que contrariam o direito natural; conceberam, também, certa noção de antiabsolutismo divino, isto é, o Rei ou governante não era superior aos outros homens por ser escolhido por Deus para o cargo, ao contrário, é o cargo político que, transferido pela comunidade, dava um status hierárquico e temporal para que se pudesse governar sobre toda comunidade.

Porém, em sentido estrito, isto é, no que concerne a analisar as duas teorias a partir de uma tradição contínua da escolástica, é possível concluir que Suárez complementou e melhorou os postulados de Vitória em diversos aspectos, entre eles: Suárez concebe uma ideia mais clara de como será a transição entre o momento pré e pós Estado, tendo como elo entre essas duas fases a teoria do pacto social; o Doutor Exímio também fornece uma melhor correção ao problema do rei tirano dando legitimidade à teoria da desobediência civil de leis injustas; bem como, confere a sociedade um dose maior de voluntarismo, da feita de que é possível enxergar muito mais em Suárez do que em Vitória uma plena teoria da vontade geral ou da soberania popular com a devida dinâmica entre Deus, natureza e comunidade.

Por fim, é possível constatar que tanto Suárez como Vitória inauguram novas teorias acerca do Estado, que podem ser chamadas, genuinamente, de uma Teoria Ibérica do Estado, pois fornecem um entendimento do corpo político típica de países peninsulares, uma expressão católica, barroca e comunitária de ver o mundo, características muito marcantes nos povos luso-hispânicos.

REFERÊNCIAS

ARBOLEYA, Enrique Gomez. **Francisco Suárez y El Mundo Moderno**. Revista nacional de educación. Madrid, n. 26-27, p. 167-194, 1943.

CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica Da Paz Nas Universidades De Coimbra e Évora (século XVI)**: sobre as matérias da guerra e da paz. 1 ed. Coimbra: Almedina, 2015.

CRUZ, Juan Cruz. **La translatio del poder al soberano. Una teoría jurídico-política en el siglo de Oro**. Medievalia, 2014. <https://doi.org/10.5565/rev/medievalia.147>

GETINO, Fr. Luis G. Alonso. **El Maestro Fr. Francisco de Vitoria**: y el renacimiento filosófico teológico del siglo xvi. Madrid: Olózaga, 1914.

GONZÁLEZ, Ángel Poncela *et al.* **La Escuela de Salamanca**: filosofía y humanismo ante el mundo moderno. Madrid: Verbum, 2015.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 1 ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **A Liberdade Antes Do Liberalismo**: o caso de Francisco Suárez. *Quaestio Iuris*. vol. 09, nº. 03, Rio de Janeiro, 2016. pp. 1495-1517.

MORSE, Richard. **O espelho de Próspero: cultura e ideias nas Americas**. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1988.

PLANS, Juan Belda. **El Maestro Francisco de Vitoria**: fundador de la escuela de salamanca. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2014.

RYCEMBEL, Marcos Paulo. **A Escola de Salamanca e a fundação constitucional do Brasil**. 1 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018.

SANTIAGO, Dulce Maria. **Significación del pensamiento de Francisco Suárez en el pensamiento argentino**. *SAPIENTIA*. vol. LXXV. Buenos Aires, 2019. pp. 157-174.

SOLANA, Marcial. **Historia De La Filosofía Española**: época del renacimiento (siglo xvi). vol 3. Madrid: Aldus, S.A de Artes Gráficas, 1940.

SUÁREZ, Francisco. **Defesa da Fé Católica**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2015.

VALADARES, Jeferson da Costa. **A teoria do Estado de Francisco de Vitoria: aspectos da origem do poder político na Segunda Escolástica Espanhola**. In: AZAR, Celso et alii. (Org.). *ARTE, CIÊNCIAS E FILOSOFIA NO RENASCIMENTO* (vol. 2). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2019., p. 62- 91

VITÓRIA, Francisco de. **Relección de la Potestad de la Iglesia**. vol 1. Madrid: Librería Religiosa Hernández, 1917.

VITÓRIA, Francisco de. **Sobre o poder civil, os índios e a guerra**. 1 ed. Rio Grande do Sul: Concreta, 2017.